



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE NOVA OLÍMPIA - SIMPREV
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º	:	8.059-4/2013
PRINCIPAL	:	SIMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA -MT
CNPJ	:	01.875.815/0001-87
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013 - DEFESA
GESTOR	:	LUIZ CARLOS DUARTE
RELATOR	:	Conselheiro Substituto MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA– Auditor Público Externo EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO – Técnico de Controle Público Externo

Senhor Subsecretário:

Retorna-nos os autos do processo nº **8.059-4/2013**, face **D E F E S A** apresentada pelo responsável referente às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2013, do **SIMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA -MT**.

O responsável foi notificado por meio do **Ofício de Citação 90/2014/GAB-MM/TCE-MT** e o interessado acostou aos autos as suas justificativas e esclarecimentos, acompanhados de documentos anexado, sobre os pontos levantados no **Relatório de Auditoria, sendo analisados por esta equipe técnica**.

Foram feitas as seguintes manifestações pelo responsável:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsabilidade: Srº **LUIZ CARLOS DUARTE (DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA OLÍMPIA)**

1. Houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 , e Resolução Normativa 36/2012-TCE/MT .
 - Não foram enviados os seguintes documentos das Contas de Gestão:
 - Balanço Orçamentário, nos termos da Portaria MPAS nº 916/2003

Deveria constar nas Contas de Gestão o documento Anexo 12 – Balanço Orçamentário do SIMPREV, contudo nos foi enviado no Sistema Aplic o documento anexo 12 – Balanço Orçamentário do Instituto Municipal de Previdência Social Serv. TANGARA DA SERRA.

Defesa:

O Gestor informa que realmente houve o atraso no envio de tais informações ao TCE/MT atinentes ao Sistema Aplic, e que embora tenha havido divergências, trata-se meramente de equívocos formais e não trazem demais prejuízos a administração do Fundo de Previdência, tampouco configura irregularidade em nível de tornar inconsistentes as contas anuais deste RPPS, e envia o anexo 12 – Balanço Orçamentário devido em apenso a esta defesa, como também solicita que o apontamento seja desconsiderado.

Da análise da justificativa:

A ausência das informações e dos documentos na prestação de contas de gestão no Sistema APLIC, o que prejudicou sobremaneira o controle externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

concomitante que o Tribunal de Contas tem demandado esforços para exercer neste Estado.

Uma das principais ferramentas de controle externo é o Sistema APLIC e o não envio, o envio incorreto ou envio fora do prazo de informações por parte dos jurisdicionados, é uma forma de desconsiderar todo esforço demandado por este Tribunal.

No layout do APLIC, existe uma relação de itens que devem ser enviados quando da prestação de contas anuais pelo RPPS, no lugar dos documentos elencados, nos foi enviado no Sistema Aplic o **anexo 12 – Balanço Orçamentário do Instituto Municipal de Previdência Social Servidores de TANGARA DA SERRA** onde deveria constar nas Contas de Gestão o documento **anexo 12 – Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de NOVA OLIMPIA**, o que vem comprovar o descomprometimento deste ente, com relação a esta responsabilidade para com o Tribunal de Contas.

Embora a defesa tenha enviados cópias do **anexo 12 – Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia** em meio físico conforme solicitado pela equipe técnica, não é suficiente para sanar a irregularidade pois os mesmos deveriam ter sido enviados pelo SISTEMA APLIC, como determina a Resolução Normativa nº 036/2012.

Essa Resolução, determina às organizações municipais o envio das informações exclusivamente por meio eletrônico, no Artigo 1º § 2º, é prescrito que para o envio dos informes eletrônicos a que se refere o caput, deverão ser observados os critérios estabelecidos no leiaute atualizado do Sistema Aplic, disponível no Portal deste Tribunal.

O não envio dentro dos parâmetros estabelecidos, prejudica estratégias do Tribunal de Contas de Mato Grosso de “consolidar o sistema de controle externo eletrônico”.

Pelo exposto, fica evidente que o gestor do RPPS, não cumpriu as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 36/2012, de modo que esta **irregularidade fica mantida**.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Após a análise das justificativas apresentadas pela defesa, Srº **LUIZ CARLOS DUARTE** fica mantida a seguinte irregularidade:

Responsabilidade: Srº LUIZ CARLOS DUARTE (DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA OLÍMPIA)

1 – M03. PRESTAÇÃO CONTAS GRAVE - Houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, e Resolução Normativa 36/2012-TCE/MT).(item 3.5)

- Não foi enviado Balanço Orçamentário anexo 12 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia, nos termos da Portaria MPAS nº 916/2003

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4º RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT, Cuiabá, 09 de abril de 2014.

Mario Ney Martins de Oliveira
Auditor público externo

Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

Mario Ney Martins de Oliveira
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

